

09 ABR. 2012

Fortaleza, 09 de Abril de 2.012.

Ao

**Poder Judiciário, Tribunal de Justiça, Estado do Ceará.
ATT. Comissão Permanente de Licitação.**

TJCE - Protocolo

Certifico que a presente peça processual contém 02 folhas Fortaleza 09 de ABRIL de 2012

REF. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2011, PROCESSO Nº 85233131-80.2011.8.06.0000.

Conforme pedido de vistas ao processo supra citado, e em virtude do processo apresentado do qual foram feitas copias que estão em nosso poder, solicitamos através deste que o presente Edital seja impugnado, haja vista que existem falhas que iremos demonstrar a seguir:

- 1º) Relativo ao item 13.2 que define como dados de faturamento uma empresa que não é a executante do processo licitatório e Edital, como veremos abaixo.
- 2º) Relativo ao fato de não constar do processo licitatório as propostas para a formação do preço básico, no qual foi estipulado o valor para o presente pregão.
- 3º) Relativo ao item 5.2 do termo de referencia Anexo I, relativo ao cronograma de montagem dos produtos com garantia e custo da operação.

Dos Motivos:

1º) A ordenação de despesa e decorrente do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização Judiciária – FERMOJU, tendo como fonte dos recursos os Recursos Próprios os recursos de dotações orçamentárias de nº 042001.02.061.400.21234.22.44905200.70.0.00 e de nº 04100001.02.61.102.20181.22.44905200.15.2.00, que da forma que esta publicado no Edital, define que são verbas próprias do FERMOJU sendo que o Edital é do Tribunal de Justiça onde não consta sequer o numero do CNPJ do mesmo e define que os produtos são para uso do Tribunal de justiça em outro endereço de faturamento que não o que constará da Nota Fiscal de faturamento.

Fatos:

- a) Endereço da FERMOJU: Av. Ministro José Américo, s/nº, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, CE= 60.830-070, Cambeba, Fortaleza, Ceará.
- b) Atividade da FERMOJU: código de atividade 84.11-6-00 administração publica em geral.
- c) Local de Entrega: Conforme item 3. do Anexo 01 o endereço para a entrega do material é a Rua Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-690, Fortaleza, Ceará, Fórum Clóvis Beviláqua.

Conclusão:

- a) Pedimos a impugnação do presente Edital pelo fato de uma empresa que tem capacitação para administrar o BEM PUBLICO esta gerando receita e pagando despesas que deveriam ser geridas e pagas pelo Tribunal de Justiça conforme dados Contidos neste Edital.
- b) A impugnação deste Edital é necessária pelo fato do Tribunal de Justiça estar fazendo uma aquisição em nome de terceiros com local de faturamento e entrega diferentes o que fere as normas e leis vigentes para aquisição e entrega de bens e mercadorias no ESTADO DO CEARÁ.
- c) A impugnação se faz necessária porque o processo licitatório esta instruído de forma errada e fere as normas de conduta do que é exigido ao licitantes, sendo que no bojo das exigências de habilitação são exigidos uma serie de documentos a fim de identificar todos os quesitos necessários e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA não se enquadra no mesmos quesitos exigidos, pois pede para faturar

04100001-22.2012.8.06.0000 09/04/12 16:16

bureau

móveis escritório

para um endereço e entregar em outro, compra uma mercadoria pra seu uso e é outra empresa quem paga.


2º) Conforme cópias do processo podemos avaliar que foi declarado a pesquisa de mercado com empresas do Ceará, São Paulo e Goiás, porém as propostas não são apresentadas neste processo, fato que fere a lei 8.666/93, que exige que as mesmas façam parte do processo licitatório.

Fatos:

a) A impugnação do presente Edital se faz necessária uma vez que não foi cumprido o que a lei 8.666/93 determina, que é a apresentação de no mínimo três propostas de empresas do mesmo ramo de atividade que estejam orçando o mesmo termo de referencia solicitado no Edital.

b) A impugnação de faz necessária pelo fato de não ter ficado transparente conforme a lei 8.666/93 determina que o processo tem que ser de livre consulta a qualquer interessado na sua totalidade, sendo que a não apresentação das mesmas(Propostas) leva a supressão de informações sobre o referido processo.

3º) Conforme descrito não existem parâmetros de tempo e quantidade que deverá ser guardado, impossibilitando assim a previsão de um custo para o mesmo o que faz desta exigência um fato sem definição para se auferir o preço final de cada produto.



Bureau de Projetos Para Escritórios Ltda.
CNPJ. 04.986.924/0001-60
Marco Antonio Leal.
CPF. 391.055.128-91.
Sócio Diretor.
